



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.103 , de 02 de dezembro de 1988

Autoriza a abertura de Crédito Especial para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cz\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de cruzados), destinado ao Aumento de Capital da Empresa Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A - SETUSA.

Art. 2º - Os recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo anterior são os previstos no art. 43, da Lei Federal 4.320/64, combinado com o art. 108, da Lei Estadual nº 3.654/71.

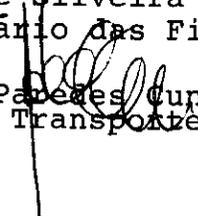
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
02 de dezembro de 1988; 100ª da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Joseride Silveira de Lucena
Secretário das Finanças


Hélio Paes de Cunha Lima
Secretário de Transportes e Obras

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 03 / 12 / 19 88

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR